

A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES É PROTEGIDA POR LEI

É contra a lei para este beneficiário de assistência financeira federal discriminar tendo por base o seguinte: contra qualquer indivíduo nos Estados Unidos, baseado na raça, cor, religião, sexo (incluindo gravidez, parto e condições médicas associadas, estereótipos sexuais, estado de transsexual e identidade sexual), origem nacional (incluindo proficiência limitada em inglês), idade, deficiência ou afiliação política ou crença, ou contra qualquer beneficiário de, requerente de, ou participante em programas com assistência financeira ao abrigo do Título I da Lei de Inovação de Recursos Humanos e Oportunidades (WIOA, Workforce Innovation and Opportunity Act), com base no estado de cidadania do indivíduo ou participação em qualquer programa ou atividade assistido financeiramente ao abrigo do Título I da Lei WIOA.

O beneficiário não deve discriminar em nenhuma das seguintes áreas: decidir quem será admitido ou ter acesso a qualquer programa ou atividade assistido financeiramente ao abrigo do Título I da Lei WIOA; fornecer oportunidades em, ou tratar qualquer pessoa em relação a esse programa ou atividade; ou tomar decisões de emprego na administração de, ou em associação a esse programa ou atividade.

Os beneficiários de assistência financeira federal devem tomar passos razoáveis para garantir que as comunicações com indivíduos com deficiência são tão eficazes quanto as comunicações com as outras pessoas. Isto significa que, mediante pedido e sem custos para o indivíduo, os beneficiários prestem ajudas auxiliares apropriadas e serviços a indivíduos qualificados com deficiência.

O QUE FAZER SE ACHAR QUE FOI VÍTIMA DE DISCRIMINAÇÃO

Se achar que foi vítima de discriminação ao abrigo de um programa ou atividade assistido financeiramente ao abrigo do Título I da Lei WIOA, pode efetuar uma queixa no prazo de 180 dias, a contar da data da alegada violação para: o Responsável pela Igualdade de Oportunidades do beneficiário (ou a pessoa que o beneficiário designou para esta finalidade);

Luis De Sousa, State Equal Opportunity Officer, NJ Department of Labor

P.O. Box 110, Trenton, NJ 08625

Email: luis.desousa@dol.nj.gov; Tel.: 609-649-0262; TDD: 1-800-949-4232

ou

Diretor, Centro de Direitos Civis (CRC, Civil Rights Center), Ministério do Trabalho dos EUA

200 Constitution Avenue NW, Room N-4123, Washington, DC 20210

ou por via eletrónica conforme indicado no sítio web do CRC em www.dol.gov/crc.

Se efetuar a sua queixa relativamente ao beneficiário, deve aguardar até o beneficiário emitir um Aviso de ação final, por escrito, ou até decorrerem 90 dias (dependendo do que acontecer antes), antes de apresentar a queixa no Centro de Direitos Civis (consulte a morada acima). Se o beneficiário não lhe fornecer um Aviso de ação final, por escrito, no prazo de 90 dias a partir do dia em que apresentou a sua queixa, pode apresentar uma queixa no CRC antes de receber esse Aviso. No entanto, deve apresentar a sua queixa ao CRC no prazo de 30 dias dentro do período de 90 dias (por outras palavras, no período de 120 dias após o dia em que apresentou a sua queixa relativamente ao beneficiário). Se o beneficiário lhe fornecer um Aviso de ação final por escrito relativamente à sua queixa, mas não estiver satisfeito com a decisão ou resolução, pode apresentar uma queixa ao CRC. Deve apresentar a sua queixa ao CRC no prazo de 30 dias a partir da data em que recebeu o Aviso de ação final.